**CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

REGIMENTO INTERNO

Art. 1° - O Conselho de Alimentação Escolar CAE, atende ao dispositivo no Art. 2° inciso VII, Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I – da Finalidade

Art. 2° - O CAE, criado pela Lei Municipal n ° 1828/2017 como órgão colegiado de caráter deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste programa através da participação as sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

CAPÍTULO II – da Composição e dos Mandatos

Art. 3° - O CAE é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento de voto nas reuniões deliberativas:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1° - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§2° - Cabe ao Presidente do CAE:

I - Convocar e presidir as reuniões do CAE;

II - Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros, nas suas ausências impedimentos ou em virtude de dispensa;

III - Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

§3° - O CAE elegerá, dentre os seus membros, um vice-presidente e um Secretário, competindo-lhes:

I - Ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas atas;
2. Cuidar do expediente do CAE.

Art. 4° - Sobre a suplência dos membros, indicações e mandato:

1. Cada membro do CAE terá em suplente do mesmo segmento representado, que o substituirá em caso de impedimento;
2. Os membros efetivos de que trata o artigo 3° e seus respectivos suplentes serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado;
3. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitindo a recomendação pelo mesmo período, sendo que poderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificação;
4. O mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III – do Funcionamento

Art. 5° - As reuniões serão:

1. ordinárias, bimestrais em datas definidas previamente;
2. extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço dos membros;
3. todas as reuniões do CAE serão publicadas e precedidas de divulgação;
4. o CAE se reunirá observado-se o quorum de metade mais um de seus membros;
5. se, após de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o horário do início da reunião, não houver quorum suficiente, o Presidente do CAE marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art. 6° - As sessões terão os seguintes procedimentos:

1. discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior;
2. apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
3. apresentação de matérias extra-pauta;
4. encerrada a discussão das matérias do dia, as mesma serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV – das Atribuições

Art. 7° São atribuições do CAE:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora - EEx , contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 , e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei; e

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO IV – das Disposições Finais

Art. 8° - Esse Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 9° - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Art. 10 - Este regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 20 de setembro de 2017.